



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVII

FORTALEZA, 16 DE MARÇO DE 2022

Nº 17.282

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETO Nº 15.280, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Gabinete de Governança Climática do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza,

**CONSIDERANDO** o alinhamento com a Agenda Urbana 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pelas Organizações das Nações Unidas (ONU);

**CONSIDERANDO** o disposto na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, com a assinatura do Acordo de Paris, tratado mundial no qual as nações se comprometem a manter o aumento das emissões médias globais de gases do efeito estufa (GEE) em até 2°C acima dos níveis pré-industriais, contudo os esforços devem focar na limitação deste aumento até 1,5 °C;

**CONSIDERANDO** o proposto pelo Eixo 6 do Plano Fortaleza 2040: Qualidade do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais;

**CONSIDERANDO** a Agenda Climática da cidade de Fortaleza, conduzida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEUMA), responsável pela produção dos Inventários de Emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE), dos Planos Locais de Ações Climáticas (PLAC) e pela condução do Fórum de Mudanças Climáticas de Fortaleza (FORCLIMA);

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Pacto Global de Prefeitos pelo Clima e Energia na América Latina, a maior aliança mundial de prefeitos e gestores de governos locais comprometidos com ações climáticas, lançado pela ONU HABITAT e assinado pela cidade de Fortaleza em 2017, o qual apresenta objetivos alinhados com a Agenda Climática da cidade de Fortaleza;

**CONSIDERANDO** a adesão da Prefeitura Municipal de Fortaleza à campanha Raceto Zero, agenda global promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), uma campanha internacional que tem a ambição de zerar as emissões líquidas de gases de efeito estufa até 2050;

**CONSIDERANDO** a adesão da cidade de Fortaleza ao Compromisso de Equidade e ao Fórum de Ações Climáticas Inclusivas da Rede de Cidades C40, os quais propõem estabelecer ações climáticas mais inclusivas que beneficiem todos os cidadãos de forma equitativa;

**CONSIDERANDO** a adesão da cidade de Fortaleza ao Programa Construindo Cidades Resilientes 2030, que tem como objetivo assegurar que as cidades se tornem inclusivas,

seguras, resilientes e sustentáveis até 2030, contribuindo diretamente para a realização do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável e de outras iniciativas globais, como o Marco de Sendai para Redução do Risco de Desastres, o Acordo de Paris e a Nova Agenda Urbana;

**CONSIDERANDO** que o alinhamento entre os planos da cidade e a criação de um Sistema de Governança Climática são medidas fundamentais para a orientação da gestão no contexto de emergência climática, buscando o alcance de resultados em curto, médio e longo prazos;

**CONSIDERANDO** que a integração amplia a capacidade de gestão eficiente do território, tomando a tomada de decisão qualificada e baseada em dados robustos;

**CONSIDERANDO** o objetivo de criar um ambiente de discussão, articulação e fortalecimento da temática de Mudanças Climáticas no Município de Fortaleza;

**CONSIDERANDO** a previsão de criação de uma instância de governança climática na Lei nº 10.586, de 13 de junho de 2017, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Urbano de Baixo Carbono de Fortaleza e dá outras providências; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o fato de a Administração Pública ser grande consumidora e usuária de recursos naturais, de tal sorte que detém papel estratégico na promoção de novos padrões de produção e de consumo, podendo auferir resultados econômicos e ambientais positivos com ações voltadas à utilização de estratégias de gestão que fortaleçam ações mais sustentáveis e de emissões zero carbono,

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I DO GABINETE DE GOVERNANÇA CLIMÁTICA

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), o Gabinete de Governança Climática do Município de Fortaleza (GGC).

**Parágrafo Único.** O Gabinete de Governança Climática (GGC) exercerá suas atribuições com vistas à concretização da política pública voltada à sustentabilidade, economia verde, redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa, previstas nos planos, programas, pactos e acordos municipais.

#### Seção I Das Finalidades do Gabinete de Governança Climática

**Art. 2º** - Compete ao Gabinete de Governança Climática do Município de Fortaleza (GGC):

I – Discutir e propor diretrizes para a Política Municipal de Mudanças Climáticas;

II – Propor, avaliar e acompanhar a implantação e execução das ações relativas à Política Municipal de Mudanças Climáticas, em especial os projetos desenvolvidos pelo Programa Fortaleza Cidade Verde;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE MARÇO DE 2022

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 2



**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**  
Prefeito de Fortaleza

**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**  
Vice-Prefeito de Fortaleza

## SECRETARIADO

<p><b>RENATO CARVALHO BORGES</b> Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito</p> <p><b>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA</b> Secretário Municipal de Governo</p> <p><b>FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA</b> Procurador Geral do Município</p> <p><b>MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO</b> Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p><b>LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA</b> Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p><b>FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA</b> Secretária Municipal das Finanças</p> <p><b>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO</b> Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p>	<p><b>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS</b> Secretária Municipal da Educação</p> <p><b>ANA ESTELA FERNANDES LEITE</b> Secretária Municipal da Saúde</p> <p><b>SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS</b> Secretário Municipal da Infraestrutura</p> <p><b>FERRUCCIO PETRI FEITOSA</b> Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p><b>OZIRES ANDRADE PONTES</b> Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p><b>RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA</b> Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p>	<p><b>LUCIANA MENDES LOBO</b> Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p><b>ALEXANDRE PEREIRA SILVA</b> Secretário Municipal do Turismo</p> <p><b>JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES</b> Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p> <p><b>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE</b> Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p><b>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA</b> Secretário Municipal da Cultura</p> <p><b>DAVI GOMES BARROSO</b> Secretário Municipal da Juventude</p> <p><b>JOAO DE AGUIAR PUPO</b> Secretário Municipal da Gestão Regional</p>	<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"><h1>SEGOV</h1></div> <p><b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b> FONE: (85) 3201.3773</p> <p><b>CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</b> FONES: (85) 3452.1746 (85) 3101.5324</p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170</p>
---	--	---	--

**III** – Coordenar, articular e propor medidas voltadas à conexão e integração das políticas, planos, programas, diretrizes, ações e metas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, promovendo a convergência de propostas, esforços, recursos e atividades na consecução dos objetivos e metas da política de Mudanças do Clima;

**IV** – Colaborar com os órgãos públicos e entidades privadas para solução dos problemas referentes às Mudanças Climáticas locais;

**V** – Propor medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo visando a gestão eficiente dos recursos naturais e o desenvolvimento de projetos de combate às mudanças climáticas;

**VI** – Promover e estimular a realização de campanhas educativas no combate às Mudanças Climáticas;

**VII** – Promover e estimular projetos de pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias inovadoras que abordem as temáticas de Mudanças do Clima, especialmente os que impactem diretamente no território do Município, inclusive no tocante aos aspectos econômicos e socioambientais;

**VIII** – Propor e assessorar o Chefe do Poder Executivo na celebração de convênios, ajustes, acordos e parcerias institucionais com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para a execução de atividades ligadas aos seus objetivos;

**IX** – Propor ao Chefe do Poder Executivo ações que favoreçam a dinamização da economia do município, no sentido de incentivar a formação de arranjos produtivos locais para produção e comercialização de bens e serviços voltados à utilização de produtos e materiais de baixo carbono;

**X** – Manter intercâmbio com órgãos congêneres municipais, estaduais, federais e instituições internacionais, objetivando a troca de subsídios técnicos e informações pertinentes à política de Mudanças Climáticas;

**XI** – Articular-se com o Comitê de Energias Renováveis e Eficiência Energética do Município de Fortaleza (CERF) para consecução das políticas públicas voltadas a uma matriz energética de baixo carbono;

**XII** – Auxiliar na implantação e execução das ações da Agenda 2030, e as campanhas Raceto Zero; City ClimateActionPlans (C40) e Cidades Resilientes (MCR2030);

**XIII** – Demais atribuições decorrentes da natureza do Gabinete de Governança Climática ou que lhe sejam atribuídas por instrumento normativo.

**Art. 3º** - Todos os planos, projetos, empreendimentos e iniciativas dos órgãos da Administração Direita e das entidades da Administração Indireta do Município que digam respeito à política pública de combate às mudanças climáticas deverão ser levados ao conhecimento do Gabinete de Governança Climática (GGC), com o objetivo de promover o acompanhamento e a avaliação dos impactos climáticos, sem prejuízo da iniciativa deste de requisitar informações necessárias, não cabendo ao Gabinete qualquer responsabilidade sobre as contratações.

**Parágrafo Único** - O Gabinete de Governança Climática (GGC) poderá apresentar sugestões ou subsídios técnicos às ações do Programa Fortaleza Cidade Verde e a todos os projetos relacionados à política pública de Mudanças do Clima do Município.

## Seção II Da Composição

**Art. 4º** - O Gabinete de Governança Climática do Município de Fortaleza (GGC) tem a seguinte estrutura organizacional:

**I** – Coordenação;

**II** – Colegiado.

**Parágrafo único.** A Coordenação do GGC será feita pela Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA).

**Art. 5º** - Compõem o colegiado do Gabinete de Governança Climática do Município de Fortaleza (GGC):

**I** – Secretário Municipal de Governo (SEGOV);

**II** – Superintendente do Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR);

**III** – Procurador Geral do Município (PGM);

**IV** – Secretário Municipal de Infraestrutura (SEINF);

**V** – Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos (SCSP);

**VI** – Secretário Municipal da Gestão Regional – SEGER;  
**VII** – Presidente da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação (CITINOVA);

**VIII** – Coordenadoria Especial de Programas Integrados (COPIFOR).

§ 1º. Cada órgão ou entidade será representado por seu titular e, em caso de ausência, por pessoa por aquele designada.

§ 2º. A representação junto ao GGC não será remunerada, sendo considerada, para fins honoríficos, prestação de relevante serviço ao Município.

### Seção III Das Competências

**Art. 6º** - Compete à Coordenação do Gabinete de Governança Climática (GGC):

**I** – Convocar e presidir as reuniões, aprovando a programação, data, horário, local e Ordem do Dia, promovendo as comunicações respectivas;

**II** – Elaborar calendário anual de reuniões;

**III** – Despachar e assinar atos para conhecimento dos membros, órgãos, entidades e demais interessados na consecução dos objetivos do Gabinete, inclusive encaminhando matéria para publicação na imprensa e no Diário Oficial do Município;

**IV** – Fazer o acompanhamento das matérias discutidas pelo Colegiado;

**V** – Lavrar as atas e indicar informações sobre as matérias em pauta;

**VI** – Receber e providenciar análises técnicas dos assuntos submetidos;

**VII** – Redigir as decisões do Gabinete;

**VIII** – Providenciar o encaminhamento das matérias discutidas pelo Gabinete, para fins de publicação no Diário Oficial do Município, quando necessário;

**IX** – Manter o arquivo e controle das resoluções, discussões, instruções normativas e demais atos do Gabinete;

**X** – Elaborar o relatório de atividades do Gabinete;

**XI** – Comunicar aos membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as datas das reuniões ordinárias, por ofício ou por qualquer meio digital, acompanhado da respectiva pauta;

**XII** – Representar o Gabinete perante as instituições públicas e privadas e os órgãos de comunicação social;

**XIII** – Resolver os casos omissos de natureza administrativa;

**XIV** - Tomar outras providências determinadas pelo Colegiado ou necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 7º** - Ao Colegiado, órgão máximo de consulta do Gabinete de Governança climática (GGC), compete:

**I** – Debater e discutir os assuntos apresentados;

**II** – Aprovar o calendário anual das reuniões;

**III** – Discutir e propor ao Poder Executivo Municipal a edição de normas necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Mudanças Climáticas;

**IV** – Discutir e propor normas, critérios e padrões relativos ao controle, fiscalização e manutenção das atividades relativas à política de Mudanças Climáticas do Município;

**V** – Propor temas e assuntos para discussão do Colegiado; e

**VI** – Desempenhar outras atribuições necessárias.

**Art. 8º** - A Coordenadoria Especial de Programas Integrados (COPIFOR) realizará o apoio transversal, com a intermediação entre os órgãos e entidades da Administração Direita e Indireta, coletando, articulando e integrando os dados, diretrizes, planos, programas, projetos e ações relativas às políticas públicas de combate às mudanças climáticas.

**Parágrafo único.** Os dados serão repassados à Coordenação do Gabinete de Governança Climática (GGC), para o acompanhamento e avaliação dos impactos climáticos.

### Seção IV Do Procedimento das Reuniões

**Art. 9º** - As reuniões do Gabinete de Governança Climática (GGC) ocorrerão, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação da Coordenadoria do Gabinete ou pela maioria do Colegiado.

§ 1º. A realização de reuniões extraordinárias será comunicada aos membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por ofício ou por qualquer meio digital, acompanhado da respectiva pauta.

§ 2º. A ata da reunião do Gabinete será encaminhada aos membros.

§ 3º. A pauta de reunião será estabelecida pela Coordenadoria do Gabinete, que indicará os assuntos a serem tratados.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** - Fica o Gabinete de Governança Climática (GGC) autorizado a expedir os atos normativos que se fizerem necessários à plena execução deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os atuais atos normativos, expedidos e em pleno vigor, naquilo que não colidam com o disposto neste Decreto, permanecerão válidos.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL**, em 16 de março de 2022.

**José Sarto Nogueira Moreira**  
PREFEITO DE FORTALEZA

**Luciana Mendes Lobo**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO URBANISMO  
E MEIO AMBIENTE

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº 15.281, 16 DE MARÇO DE 2022.**

Abre aos Orçamentos do Município, em favor da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos, crédito suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00, para reforço de dotação orçamentária consignadas no vigente orçamento.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no Art. 7º, inciso I, a e b, da Lei nº 11.222 de 27 de dezembro de 2021.

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar à execução da ação do orçamento do Município em favor da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos.

**DECRETA:**